



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 06/84

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE MANEJO INTEGRADO DO SOLO E DA ÁGUA, ATRAVÉS DE MICRO-BACIAS, VISANDO A MELHORIA SÓCIO-ECONÔMICA DAS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ A P R O V O U E EU AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar na implantação do Programa de Manejo Integrado do Solo e da Água, através de MICRO-BACIAS, desenvolvido pelas comunidades rurais do Município de Iporã, sob coordenação de Comissão Técnica formada pelos seguintes órgãos e instituições:- Secretaria da Agricultura, Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná -ACARPA-, Instituto de Terras e Cartografi-ITC-Café do Paraná, Departamento de Estradas de Rodagens -DER- Superintendencia de Controle da Erosão no Paraná -SUCEPAR-, Instituto Brasileiro do Café -IBC-, Cooperativa dos Cafeicultores de Maringá -COCAMAR-, Núcleo dos Engenheiros Agrônomos, Núcleo dos Médico-Veterinários, Núcleo dos Técnicos Agrícolas, com o apoio da Comissão de Articulação Integrada pelos seguintes órgãos e entidades: Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, Ministério Público, Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Paraná S/A., Cooperativa de Laticínios do Paraná Limitada-COLPAR Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã, Sindicato Rural de Iporã, Secretaria da Saúde Pública, Clube de Serviços, Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR-, Companhia de Energia Elétrica -COPEL- e ainda Comissão Pastoral, formada por líderes religiosos locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal programa tem por objetivo:

I - Implantar o uso e manejo do solo segundo sua aptidão agrícola, visando a otimização da renda do produtor ru

..... segue ...



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 06/84 -continuação

Folha 02.

.....
(ru-) ral e a preservação permanente do solo, através da implantação e condução adequada das explorações agropecuárias;

II - Conscientizar o produtor rural sobre a necessidade de se tomarem medidas para evitar o agravamento do problema da erosão e do êxodo rural;

III - Desenvolver um trabalho integrado de conservação de solos e águas entre os produtores, através da implantação de práticas conservacionistas definidas pela Comissão Técnica, atendendo à realidade e necessidade de cada caso (micro-bacia).

IV - Incentivar o florestamento e reflorestamento conservacionista, com espécies nativas da região, nas margens dos rios, açudes e aguadas e reflorestamento energético nas áreas inaproveitáveis à exploração agro-pecuária;

V - Relocação, melhoria e conservação racional de estradas e carreadores problemáticos, quando tecnicamente viável;

VI - Impedir a descarga de água nas estradas;

VII - Impedir a descarga indiscriminada, sem as devidas precauções, de águas das estradas nas propriedades;

VIII - Dar continuidade à campanha intensiva de manejo integrado do solo.

Art. 2º - A participação da Municipalidade em tal programa dar-se-á através de:

Articulação junto aos agentes financeiros, no sentido de darem prioridade de aplicação dos recursos das parcelas de crédito rural destinado a investimento, nos empreendimentos realizados pelos produtores vinculados ao programa em questão;

§ Primeiro - Ficará a cargo da Municipalidade os serviços atinentes a alargamento, construções de Caixas coletoras de águas pluviais, cambalhões e lombadas, nas estradas municipais;

§ Segundo - A Municipalidade somente participará!

..... segue.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 06/84 - continuação

Folha 03.-

.....

(participará) do programa, em projetos desenvolvidos no Município de Iporã, sob a coordenação da Comissão Técnica de que trata esta Lei e com a anuência dos produtores da Micro Bacia contemplada;

Art. 3º - Os produtores beneficiários, contemplados com o programa, que não acatarem as recomendações técnicas, ficarão sujeitos às sanções previstas em Lei (Leis Federal nºs. 4771 e 6225 de 15.09.65 e 14.07.75, respectivamente).

Art. 4º - No prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias de agosto de um mil, novecentos e oitenta e quatro.-


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Paraná</i>
Orgão Oficial do Município
Data, <i>02/09/84</i>
<i>Guichê</i>
FUNÇÃOÁRIO